



CBH-PP

Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema

Rua João Gonçalves Foz, 1736 - Centro Universitário - CEP: 19060-050 Presidente Prudente / SP

Fone / Fax: (0xx18) 3221-4350

| <http://cbhpp.org/>

| contato.cbhpp@gmail.com

Deliberação “AD REFERENDUM” CBH-PP/214/2020 de 17/09/2020 que "Aprova e estabelece critérios para apresentação e cadastramento de empreendimentos prioritários para previsão de investimentos referente aos recursos do FEHIDRO/2021-2023".

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema - CBH-PP, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que haverá deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH que irá dispor sobre os percentuais para distribuição dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, oriundos da Compensação Financeira pelo Uso de Recursos Hídricos – CFURH;

Considerando que haverá deliberação do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO que irá dispor sobre o Plano de Aplicação para os próximos exercícios como a disponibilidade de recursos do orçamento dos anos correspondentes de 2021 a 2023, do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, bem como os recursos referentes ao retorno de operações reembolsáveis, desistências ou desclassificações de tomadores;

Considerando a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na UGRHI-22, instituída conforme a Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, o Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006 e o Decreto nº 61.415, de 7 de agosto de 2015;

Considerando que o CBH-PP irá deliberar sobre o Plano de Aplicação de Recursos da Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema, referente aos valores arrecadados em exercícios anteriores e estimados para os próximos anos correspondentes de 2021 a 2023;

Considerando que cabe a este CBH-PP indicar as prioridades de aplicação, com base no seu Plano de Bacia Hidrográfica e no Plano Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando a Deliberação CRH “AD REFERENDUM” nº 224, de 12 de setembro de 2019, que excepcionaliza dispositivo da Deliberação CRH nº 188/2016 e estabelece procedimentos sobre o Plano de Ações e Programa de Investimentos – PA/PI 2020-2023;

Considerando o trabalho que vem sendo desenvolvido pela Câmara Técnica de Planejamento, Avaliação e Saneamento – CT-PAS no sentido de aperfeiçoamento das diretrizes e critérios do CBH-PP para alocação de recursos do FEHIDRO destinados à UGRHI-22.

Delibera:

Art. 1º - Ficam aprovados os critérios para apresentação e cadastramento de empreendimentos prioritários para previsão de investimentos referente aos recursos do FEHIDRO/2021-2023, sendo que estes deverão seguir as seguintes diretrizes:

- I- No caso de investimentos em obras ou restauração ecológica apresentar:



CBH-PP

Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema

Rua João Gonçalves Foz, 1736 - Centro Universitário - CEP: 19060-050 Presidente Prudente / SP

Fone / Fax: (0xx18) 3221-4350

| <http://cbhpp.org/>

| contato.cbhpp@gmail.com

- a) Extrato dos planos (Plano de Drenagem Urbana/ Plano de Controle de Erosão Rural/ Plano de Controle de Perdas) com indicação de até 03 prioridades
 - b) Mapa de localização das prioridades;
 - c) Orçamento estimativo para cada empreendimento.
- II- No caso de investimentos em Planos, apresentar:
- a) Termo de Referência;
 - b) Mapa de localização do objeto de estudo;
 - c) Orçamento estimativo.
- III- Todos os empreendimentos cadastrados deverão, obrigatoriamente, identificar na ficha cadastral, conforme ANEXO I desta Deliberação, o PDC (Programa de Duração Continuada) e SubPDC, constantes no Plano Estadual de Recursos Hídricos – Anexo XX e Manual de Procedimentos Operacionais – MPO (https://fehidro.saisp.br/fehidro/gerais/Anexos/Anexo_XX.pdf); bem como apresentar relatório fotográfico do local do empreendimento.

Parágrafo Único- A documentação relacionada nos incisos deste artigo deverá ser apresentada, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio digital até o **dia 20/11/2020**, através do endereço eletrônico: contato.cbhpp@gmail.com

Art. 2º- Os empreendimentos cadastrados, de acordo com o relacionado no **Art. 1º** deverão fazer parte integrante do Plano de Ações e Programa de Investimentos – PA/PI 2020-2023 do CBH-PP, a ser aprovado junto com o Relatório de Situação (RS) em Reunião Plenária.

Art. 3º- Cada entidade poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta das prioridades cadastradas ao CBH-PP por ano (2021, 2022 e 2023), sendo que irão constar no Plano de Ações e Programa de Investimentos – PA/PI 2020-2023 para fins de obtenção de Recursos do FEHIDRO.

§1º- A proposta deverá obedecer às diretrizes e critérios das deliberações aprovadas nos respectivos anos para protocolos, sendo que as mesmas serão analisadas e pontuadas pelas Câmaras Técnicas do CBH-PP, conforme o objeto do empreendimento.

§2º- A apresentação dos empreendimentos para cadastramento e previsão de investimentos não garante a obtenção dos recursos do FEHIDRO, devendo o proponente cumprir todas as exigências definidas no Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO vigente e Deliberações vigentes do COFEHIDRO, bem como deliberação específica do CBH-PP com as diretrizes, critérios e prazos relativos a priorização dos Recursos do FEHIDRO nos respectivos anos, a ser aprovada pelo CBH-PP .

Art. 4º- Os empreendimentos de interesse Regional do CBH-PP, de Apoio ao Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos, também deverão ser apresentados e cadastrados nesta fase e constar no Plano de Ações e Programa de Investimentos – PA/PI 2020-2023



CBH-PP

Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema

Rua João Gonçalves Foz, 1736 - Centro Universitário - CEP: 19060-050 Presidente Prudente / SP

Fone / Fax: (0xx18) 3221-4350

| <http://cbhpp.org/>

| contato.cbhpp@gmail.com

Art. 5º- Não serão analisadas e pontuadas as propostas de empreendimentos (2021, 2022 e 2023) que não apresentarem cadastro nesta fase, sendo estas consideradas desclassificadas.

Art. 6º- Os empreendimentos cadastrados nesta fase, conforme ANEXO I desta deliberação deverão ter valores mínimos de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e máximo de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

Parágrafo Único- Somente os empreendimentos de interesse Regional do CBH-PP poderão ultrapassar o valor máximo tratado no caput deste Artigo, desde que devidamente justificado e aprovado pela plenária do CBH-PP.

Art. 7º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 17 de setembro de 2020.

Roberto Tadeu Miras Ferron
Vice-Presidente do CBH-PP

Sandro Roberto Selmo
Secretário Executivo do CBH-PP

ANEXO I

FICHA CADASTRAL DO EMPREENDIMENTO

INFORMAÇÕES GERAIS:

Instituição Proponente:

Empreendimento para obras ou restauração ecológica (área urbana ou área rural):

	Título do Empreendimento (objetivo)	PDC	Sub-PDC	Orçamento estimado
1				
2				
3				

Empreendimentos para planos:

	Título do Empreendimento (objetivo)	PDC	Sub-PDC	Orçamento estimado
1				
2				
3				

Empreendimento de interesse regional:

	Título do Empreendimento (objetivo)	PDC	Sub-PDC	Orçamento estimado
1				
2				
3				

Nome do Responsável Técnico:

E-mail:

Função:

Telefone:

Obs.:

Declaramos que os empreendimentos acima apresentados para cadastramento e previsão de investimentos são de real necessidade deste proponente e que constam dos respectivos Planos de Drenagem Urbana, Controle de Erosão Rural e Controle de Perdas. Tais empreendimentos se enquadram nos Programas de Duração Continuada previstos no Plano Estadual de Recursos Hídricos – Anexo XX e MPO do FEHIDRO, que cumpre com o objetivo da Gestão dos Recursos Hídricos, bem como a melhoria e recuperação da qualidade e proteção dos corpos d' água.

RESPONSÁVEL LEGAL

CARGO:

CPF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CARGO:

CPF: